

Terça-feira, 8 de Julho de 2008

TEXTO DO CONSELHO

ALTERAÇÃO

**Alteração 6****Projecto de decisão  
Considerando 3-F (novo)**

*(3-F) Na execução do acordo, deverá atribuir-se especial atenção ao princípio da reciprocidade.*

**Alteração 7****Projecto de decisão  
Considerando 3-G (novo)**

*(3-G) Deverá efectuar-se uma avaliação intercalar da execução do acordo.*

**Procedimento de autorização uniforme aplicável a aditivos, enzimas e aromas alimentares\*\*\*II**

P6\_TA(2008)0329

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2008, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares (16673/2/2007 — C6-0138/2008 — 2006/0143(COD))**

(2009/C 294 E/35)

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (16673/2/2007 — C6-0138/2008) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0423),
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2007)0672),
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 62.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0179/2008),

1. Aprova a posição comum com as alterações nela introduzidas;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 111 E de 6.5.2008, p. 1.

<sup>(2)</sup> Textos Aprovados de 10.7.2007, P6\_TA(2007)0320.

Terça-feira, 8 de Julho de 2008

### **P6\_TC2-COD(2006)0143**

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 8 de Julho de 2008 tendo em vista a aprovação do Regulamento (CE) n.º .../2008 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares**

*(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento em segunda leitura corresponde ao texto legislativo final, Regulamento (CE) n.º 1331/2008.)*

---

### **Aditivos alimentares\*\*\*II**

P6\_TA(2008)0330

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2008, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos alimentares (16675/2/2007 — C6-0141/2008 — 2006/0145(COD))**

(2009/C 294 E/36)

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (16675/2/2007 — C6-0141/2008) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0428),
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2007)0673),
  - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 62.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0180/2008),
1. Aprova a posição comum com as alterações nela introduzidas;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 111 E de 6.5.2008, p. 10.

<sup>(2)</sup> Textos Aprovados de 10.7.2007, P6\_TA(2007)0321.

---

### **P6\_TC2-COD(2006)0145**

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 8 de Julho de 2008 tendo em vista a aprovação do Regulamento (CE) n.º .../2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos alimentares**

*(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento em segunda leitura corresponde ao texto legislativo final, Regulamento (CE) n.º 1333/2008.)*

---